

RELATÓRIO

Trata o processo de consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Marcelo Beduschi, prefeito do município de Comodoro, na qual requer deste Tribunal, em síntese, orientação técnico-jurídica, acerca da possibilidade de pagamento proporcional ao piso salarial dos profissionais do magistério, implantado pela Lei Federal nº 11.738/2008.

A consulta foi formulada nos seguintes termos:

“1) No Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério instituído em nosso município, a carga horária é de 30 horas, como devemos calcular o piso para Professor de Magistério com nível médio?”

Exemplo:

a) PROPORCIONAL: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) dividido por quarenta horas, multiplicado por trinta horas = R\$ 712,50 (setecentos e doze reais e cinquenta centavos) (Piso).

b) ou devemos aplicar o valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mesmo que a Lei Federal determina 40 horas e nossos profissionais do magistério atuam exclusivamente 30 horas.

2) É permitido para o ano de 2009, que para atingir o valor do piso R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) ou R\$ 712,50 (setecentos e doze reais e cinquenta centavos), sejam computadas as gratificações e outras vantagens pecuniárias pagas a qualquer título? (art. 2º, da Lei nº 11.738/2008)”

Após análise, a Consultoria Técnica deste Tribunal emitiu o Parecer nº 089/2009, de 9 de julho de 2009, no qual sugere que seja atualizada a Consolidação de Entendimentos deste Tribunal, fazendo constar o seguinte verbete:

“Resolução de Consulta nº____. Educação. Ensino Básico. Piso Salarial. Magistério público da educação básica. Jornada de Trabalho inferior a 40 horas semanais. Cálculo da remuneração.

1) Os entes federativos poderão instituir jornadas aos profissionais do magistério público da educação básica inferiores a 40 horas, desde que concedam, no mínimo e proporcionalmente à jornada, vencimentos iniciais correspondentes ao piso salarial nacional previsto em lei federal, nos termos do §3º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008.

2) Até que seja proferida decisão definitiva na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4167, o piso salarial profissional compreende as vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, sendo resguardadas as vantagens daqueles profissionais que recebam valores acima do piso fixado na lei.”

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. Willian de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer nº 6.571/2009, de 3 de novembro de 2009, no qual se manifesta:

a) pelo **conhecimento** da presente consulta, haja vista a presença de todos os requisitos de admissibilidade;

b) pelo **envio de resposta à autoridade consulente**, na forma da resolução de consulta formulada pela Douta Consultoria Técnica.

É o relatório.